



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Subsecretaria Executiva

## CONTRATO NI N°013/2025

**TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO  
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA DORIA  
ADMINISTRAÇÃO E EVENTOS LTDA., COMO  
CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO.**

Aos dias 13 do mês de maio de 2025, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**, com sede na Avenida Venezuela, 110, 5º andar, bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, a seguir denominado **ESTADO**, representado pelo Secretário de Estado em Exercício, **CARLOS FELIPE QUADRIO CRUZICK**, Id Funcional nº 5140032-4, inscrito no CPF sob nº 088.899.827-99 e a empresa **DORIA ADMINISTRAÇÃO E EVENTOS LTDA**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima 2.277 4 11º andar 4 Conjunto 1102 3 Sala 1, Edifício Plaza Iguatemi - Cep: 01.542-000 - Jardim Paulistano SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.409.348/0001-08, doravante designado **PATROCINADO**, neste ato representado por **JOÃO DORIA NETO**, inscrito no CPF 228.382.218-17, tendo em vista o decidido no processo administrativo nº SEI-070001/000836/2025, com fundamento no Artigo 74, caput da Lei nº 14.133/21, consoante Ato de Inexigibilidade nº 004/2025 e,

### CONSIDERANDO:

- O presente CONTRATO trata de contratação de quota de patrocínio do evento LIDE Brazil Investment Forum – NY, a realizar-se no dia 13 de maio de 2025, no Harvard Club, na *35 W 44th St, New York, NY 10036, EUA*, bem como a execução de contrapartidas, nos termos discriminados na proposta da empresa organizadora do evento e neste instrumento na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório conforme cronograma abaixo transcrito:

### A PROGRAMAÇÃO (RESUMIDA):

#### ACÕES PREVISTAS

- Painel 1: O Brasil e seu papel na relação institucional e econômica com os EUA
- Painel 2: As relações comerciais entre o Brasil e os EUA

#### PROGRAMAÇÃO:

- Painel 1- O Brasil e seu papel na relação institucional e econômica com os EUA
- Painel 2 – As relações comerciais entre o Brasil e os EUA • Debate • Conclusões e Encerramento

Caberá a organizadora do evento, como contrapartida ao patrocínio da SEAS, oferecer as seguintes obrigações que

compõem o objeto.

**RESOLVEM** assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações, e do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro (Lei n.º 287/1979 e suas alterações), no que não conflitarem com as sobreditas normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O **CONTRATO** tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **ESTADO** em favor do **PATROCINADO** para o **EVENTO** evento LIDE Brazil Investment Forum – NY, a realizar-se no dia 13 de maio de 2025, no no Harvard Club, na 35 W 44th St, New York, NY 10036, EUA , bem como a execução da contrapartida decorrente da concessão do patrocínio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A descrição do **EVENTO**, assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização estão contidas no Termo de Referência do processo administrativo nº SEI-070001/000836/2025, parte integrante e inseparável do presente **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO**

Compete ao **ESTADO** repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO**

Compete ao **PATROCINADO**:

- I- Utilizar os recursos recebidos do **ESTADO** exclusivamente na realização do **EVENTO**, observado o Orçamento Detalhado do **EVENTO** constante do **TERMO DE REFERÊNCIA**, prestando contas ao **ESTADO** na forma prevista no presente **CONTRATO**;
- II- Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO** e no **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- III- Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **ESTADO**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- IV- Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;
- V- Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do **EVENTO**, devendo, em toda contratação de terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;
- VI- Manter constante avaliação do pessoal envolvido no **EVENTO**;
- VII- Comunicar ao **ESTADO**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do **EVENTO** para permitir a adoção de providências imediatas;

VIII- Prestar ao **ESTADO**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do **EVENTO**;

IX- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente **CONTRATO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

X - Elaborar, sempre que solicitado pelo **ESTADO**, relatórios de execução do **EVENTO**, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e dos resultados alcançados;

XI - Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do **EVENTO/PROJETO/ATIVIDADE**;

XII- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do **EVENTO/PROJETO/ATIVIDADE**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **ESTADO** de quaisquer obrigações; e

XIII- Concluir a realização do **EVENTO** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES**

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do **ESTADO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado ao **ESTADO** o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO**

A **QUOTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO** terá valor total correspondente a R\$ 636.000,00 (seiscentos e trinta e seis mil reais), devendo ser repassada ao **PATROCINADO** em parcela única, sendo efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

<b>PARCELA</b>	<b>DATA DE LIBERAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
única	30 dias após o recebimento da NF	636.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **ESTADO** poderá condicionar a liberação da **QUOTA DE PATROCÍNIO** à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As parcelas da **QUOTA DE PATROCÍNIO** serão depositadas em conta específica aberta no Banco BRADESCO, nº 0093 agência 1420100, em nome do **PATROCINADO**, vinculada ao presente **CONTRATO**, devendo os saques realizados se destinar exclusivamente ao pagamento de despesas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **CONTRATO**, seja no que se refere à realização do **PROJETO/ATIVIDADE**, seja quanto à **CONTRAPARTIDA**, o **ESTADO** suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, caso haja, notificando imediatamente o **PATROCINADO** a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Findo o prazo de que trata o parágrafo terceiro desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **CONTRATO** será rescindido de pleno direito nos termos do disposto nas Cláusulas Décima Sétima e Décima Oitava.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA**

A título de **CONTRAPARTIDA** ao recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO**, o **PATROCINADO** se obriga, observado o disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA** a:

#### **CONTRAPARTIDAS:**

- Direito até 04 (quatro) convidados da SEAS para participação no FÓRUM no dia 13 de maio
- Direito a exposição em destaque da logomarca SEAS em mesa na platéia durante o evento
- Direito a exposição em destaque da logomarca SEAS no banner eletrônico veiculado no local das palestras. Mínimo de 12 aparições na tela
- Direito a assinatura SEAS em anúncio na campanha publicitária do evento
- Direito a entrega de portofolio e special gift da SEAS aos convidados à saída do LIDE BRAZIL INVESTMENT FORUM
- Direito a uma página dupla de publicidade da SEAS na revista Lide, edição que acompanhará o evento

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO REFERENTES À CONTRAPARTIDA**

Na execução da **CONTRAPARTIDA** o **PATROCINADO** se obriga a:

- I- Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO**, bem como no **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- II- Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;
- III- Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**;
- IV- Manter constante avaliação do pessoal envolvido na execução da **CONTRAPARTIDA**;
- V- Zelar pelo fiel desempenho da **CONTRAPARTIDA** e pela observância da qualidade do trabalho realizado por sua equipe de profissionais;
- VI- Comunicar ao **ESTADO**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução da **CONTRAPARTIDA** para permitir a adoção de providências imediatas;
- VII- Prestar ao **ESTADO**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução da **CONTRAPARTIDA**;

VIII- Elaborar, sempre que solicitado pelo **ESTADO**, relatórios de execução da **CONTRAPARTIDA**, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e seus resultados;

IX- Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da **CONTRAPARTIDA**, não exigindo do **ESTADO** ou de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO**;

X - Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução da **CONTRAPARTIDA**;

XI- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **ESTADO** de quaisquer obrigações; e

XII- Concluir a execução da **CONTRAPARTIDA** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista em suas disposições.

## **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO**

O prazo do presente **CONTRATO** é 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

O gerenciamento integral do presente **CONTRATO** fica a cargo da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregado de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Constitui prerrogativa do **ESTADO**, através do Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **EVENTO** e a execução da **CONTRAPARTIDA**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **PATROCINADO** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Ao final do prazo de vigência do **CONTRATO**, o **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Final com o fim de prestar contas no que se refere à execução do presente **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do **PROJETO/ATIVIDADE** e a execução da **CONTRAPARTIDA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Relatório Final mencionado no *caput* desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do **CONTRATO** e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

I- resumo do **EVENTO** realizado e da **CONTRAPARTIDA** executada, bem como dos respectivos resultados;

II- relatório de execução físico-financeira e demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos e os rendimentos auferidos com a aplicação de recursos no mercado financeiro e os saldos;

III- relação dos pagamentos efetuados;

IV- extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso; e

V- cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do patrocínio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome do **PATROCINADO** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste **CONTRATO**, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É facultado ao **ESTADO** exigir prestações de contas parciais ao longo da vigência do presente **CONTRATO**, exigindo a apresentação de todos documentos/informações arrolados nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula ou apenas parte deles.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO**

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente **CONTRATO**, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **ESTADO** ou a terceiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **ESTADO** não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do **CONTRATO**, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**, podendo o **ESTADO**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O **ESTADO** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **CONTRATO**, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O **PATROCINADO** é responsável por danos causados ao **ESTADO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO**

As partes poderão resilir, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente **CONTRATO**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constitui motivo para rescisão do presente **CONTRATO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

I- utilização dos recursos em desacordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA**;

II- aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto no presente **CONTRATO**;

III- constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

IV- falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, quando exigida;

V- na hipótese prevista no parágrafo quarto da Cláusula Sexta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão unilateral deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão do presente **CONTRATO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da rescisão, da rescisão ou da extinção do presente **CONTRATO**, o **PATROCINADO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à conta do **ESTADO**:

I- o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;

II- o valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a. inexecução do objeto da avença;

b. não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e

c. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste **CONTRATO**.

III- o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV- o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste **CONTRATO** sujeitará o **PATROCINADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, bem como à sua rescisão, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito de prévia defesa.

III- suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - – sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **ESTADO**, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas nos incisos I e II serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas no inciso III serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista no inciso IV é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no inciso II, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato da Administração.

**PARÁGRAFO NONO** - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nos incisos III e IV, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A aplicação das sanções mencionadas no **PARÁGRAFO VIGÉSIMO** deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS**

Contra as decisões que resultarem penalidade, o **PATROCINADO** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- I- Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III da Cláusula Décima Nona ou da ciência da decisão de rescisão do **CONTRATO**;
- II- Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida no inciso IV da Cláusula Décima Nona do presente **CONTRATO**;
- III- Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do **CONTRATO**, de que não caiba recurso hierárquico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O **PATROCINADO** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 14.133/21 e no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à execução do presente **CONTRATO** correrão à conta do Programa de Trabalho 18.541.0494.5645, Natureza de Despesa 3.3.60.45.01, Fonte de Recurso 1.759.151, tendo sido empenhada a importância de R\$ 636.000,00, através da Nota de Empenho n.º 2025NE00192, à conta do orçamento do exercício de 2025.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **ESTADO**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2025.

---

**CARLOS FELIPE QUADRIO CRUZICK**  
Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade em exercício

---

**JOÃO DORIA NETO**  
Doria Administração e Eventos Ltda.

**Testemunhas:**

Patrícia Lacerda dos Santos Aguiar  
ID Funcional nº. 51512823

Larissa da Conceição Dantas Pinheiro  
ID Funcional nº. 51029626

Rio de Janeiro, 12 maio de 2025



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DORIA NETO, Usuário Externo**, em 12/05/2025, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **99816099** e o código CRC **F988252F**.

---

Referência: Processo nº SEI-070001/000836/2025

SEI nº 99816099

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312  
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

Janeiro - FAETEC e SPE DC4 ENGEFIC EMPREENDIMENTOS LTDA.  
**OBJETO:** Cooperação recíproca, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas relacionadas ao estágio curricular remunerado para alunos da FAETEC, conforme Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.  
**DATA DE ASSINATURA:** 08/05/2025.  
**PRAZO:** 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação.  
**VALOR:** SEM ÔNUS.  
**FUNDAMENTO:** Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Federal n.º 11.788/08, Lei Estadual n.º 287/79 e Decreto Estadual n.º 3.149/80.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-260005/004222/2025.**

**INSTRUMENTO:** Termo de Cooperação Divest n.º 034/2025  
**PARTES:** Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC e EMSA EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.  
**OBJETO:** Cooperação recíproca, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas relacionadas ao estágio curricular remunerado para alunos da FAETEC, conforme Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.  
**DATA DE ASSINATURA:** 08/05/2025.  
**PRAZO:** 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação.  
**VALOR:** SEM ÔNUS.  
**FUNDAMENTO:** Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Federal n.º 11.788/08, Lei Estadual n.º 287/79 e Decreto Estadual n.º 3.149/80.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-260005/004229/2025.**

**INSTRUMENTO:** Termo de Cooperação Divest n.º 035/2025.  
**PARTES:** Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC e LUMEAUDIO EVENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.  
**OBJETO:** Cooperação recíproca, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas relacionadas ao estágio curricular remunerado para alunos da FAETEC, conforme Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.  
**DATA DE ASSINATURA:** 08/05/2025.  
**PRAZO:** 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação.  
**VALOR:** SEM ÔNUS.  
**FUNDAMENTO:** Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Federal n.º 11.788/08, Lei Estadual n.º 287/79 e Decreto Estadual n.º 3.149/80.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-260005/003920/2025**

**INSTRUMENTO:** Termo de Cooperação Divest n.º 038/2025.  
**PARTES:** Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC e M. C. BOSSAN SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.  
**OBJETO:** Cooperação recíproca, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas relacionadas ao estágio curricular remunerado para alunos da FAETEC, conforme Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.  
**DATA DE ASSINATURA:** 08/05/2025.  
**PRAZO:** 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação.  
**VALOR:** SEM ÔNUS.  
**FUNDAMENTO:** Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Federal n.º 11.788/08, Lei Estadual n.º 287/79 e Decreto Estadual n.º 3.149/80.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-260005/003931/2025**

**INSTRUMENTO:** Termo de Cooperação Divest n.º 039/2025.  
**PARTES:** Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC e M. C. B. DE SOUSA ARQUIETURA LTDA.  
**OBJETO:** Cooperação recíproca, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas relacionadas ao estágio curricular remunerado para alunos da FAETEC, conforme Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.  
**DATA DE ASSINATURA:** 08/05/2025.  
**PRAZO:** 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação.  
**VALOR:** SEM ÔNUS.  
**FUNDAMENTO:** Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Federal n.º 11.788/08, Lei Estadual n.º 287/79 e Decreto Estadual n.º 3.149/80.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-260005/003938/2025.**

Id: 2646248

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA  
EXTRATO DE TERMO

\***INSTRUMENTO:** ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2025.  
**PARTES:** FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA.  
**OBJETO:** Constitui objeto do presente Convênio a cessão pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba, de imóvel localizado na Avenida Nações Unidas, nº 653, Bairro Vila Muriqui - 4º Distrito - Mangaratiba/RJ, para implantação da Unidade Escolar, para oferta de cursos de Qualificação Profissional nos eixos de Gestão e Negócios, Informação e Comunicação e Infraestrutura.  
**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses  
**VALOR:** SEM ÔNUS.  
**DATA DE ASSINATURA:** 17/04/2024.  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com as demais normas que regulam a espécie.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-260005/000645/2025.**  
\*Omitido no D.O. de 24/04/2025.

Id: 2646254

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

## EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 160/2025/HUPE.  
**PARTES:** UERJ/HUPE e CARDIOVENT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
**OBJETO:** Aquisição de material hospitalar para o HUPE.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.  
**FUNDAMENTAÇÃO DA DESPESA:** Pregão Eletrônico nº 136/2025.  
**VALOR:** R\$ 121.800,00 (cento e vinte e um mil e oitocentos reais).  
**N.E.:** 2025NE02288.  
**GESTOR:** Lucia Helena Wagner - matrícula n.º 30.712-4.  
**FISCAL:** Sheila Maria de Sá Finni Prado Chaves - matrícula n.º 35.015-7.  
**NOMEAÇÃO:** Portaria nº HUPE/SEI/2134/2025.  
**DATA DA ASSINATURA:** 13 de maio de 2025.  
**FUNDAMENTO DO ATO:** Processo nº SEI-260007/019439/2024.

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 162/2025/HUPE.  
**PARTES:** UERJ/HUPE e BFM MEDICAL LTDA.  
**OBJETO:** Aquisição de material de OPMEs para o HUPE.  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.  
**FUNDAMENTAÇÃO DA DESPESA:** Artigo 75 - Inciso VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021.  
**VALOR:** R\$ 78.180,00 (setenta e oito mil cento e oitenta reais).  
**N.E.:** 2025NE02367.  
**GESTOR:** Carlos Eduardo Virgini Magalhães - matrícula n.º 34.110-7.  
**FISCAL:** Cristiane Ferreira de Araújo Gomes - matrícula n.º 35.617-0.  
**NOMEAÇÃO:** Portaria nº HUPE/SEI/2133/2025.  
**DATA DA ASSINATURA:** 13 de maio de 2025.  
**FUNDAMENTO DO ATO:** Processo nº SEI-260007/001375/2025.

Id: 2646541

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

**INSTRUMENTO:** Contrato 56/2025. **PARTES:** UERJ e DBV COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA. **OBJETO:** Aquisição de materiais de laboratório (tubos coleta sangue etc.), para atender ao Serviço de Almozarifado da PPC. **PRAZO:** 12 meses. **VALOR:** R\$ 4.599,97. **NOTA DE EMPENHO:** 2025NE01914. **NOMEAÇÃO:** Portaria n.º 008/PPC/2025. **DATA DA ASSINATURA:** 25/04/2025. **FUNDAMENTO DO ATO:** PE 457/2024, SEI-260006/030181/2024.

**INSTRUMENTO:** Contrato 57/2025. **PARTES:** UERJ e ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. **OBJETO:** Aquisição de materiais de laboratório (tubos coleta sangue etc.), para atender ao Serviço de Almozarifado da PPC. **PRAZO:** 12 meses. **VALOR:** R\$ 19.538,40. **NOTA DE EMPENHO:** 2025NE01913. **NOMEAÇÃO:** Portaria n.º 008/PPC/2025. **DATA DA ASSINATURA:** 25/04/2025. **FUNDAMENTO DO ATO:** PE 457/2024, SEI-260006/030181/2024.

**INSTRUMENTO:** Contrato 58/2025. **PARTES:** UERJ e GREINER BIONE BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA. **OBJETO:** Aquisição de materiais de laboratório (tubos coleta sangue etc.), para atender ao Serviço de Almozarifado da PPC. **PRAZO:** 12 meses. **VALOR:** R\$ 32.088,00. **NOTA DE EMPENHO:** 2025NE01912. **NOMEAÇÃO:** Portaria n.º 008/PPC/2025. **DATA DA ASSINATURA:** 25/04/2025. **FUNDAMENTO DO ATO:** PE 457/2024, SEI-260006/030181/2024.

**INSTRUMENTO:** Contrato 59/2025. **PARTES:** UERJ e MASTERLAB COMERCIAL LTDA. **OBJETO:** Aquisição de materiais de laboratório (tubos coleta sangue etc.), para atender ao Serviço de Almozarifado da PPC. **PRAZO:** 12 meses. **VALOR:** R\$ 69.120,00. **NOTA DE EMPENHO:** 2025NE01911. **NOMEAÇÃO:** Portaria n.º 008/PPC/2025. **DATA DA ASSINATURA:** 25/04/2025. **FUNDAMENTO DO ATO:** PE 457/2024, SEI-260006/030181/2024.

Id: 2646394

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 71/2025.  
**PARTES:** UERJ e SOLLICITA NEGOCIOS PUBLICOS LTDA.  
**OBJETO:** Prestação de serviço de ferramenta informatizada de inteligência artificial especialista em contratação pública - SOLLAI.  
**PRAZO:** 12 meses.  
**VALOR:** R\$ 53.995,50.  
**NOTA DE EMPENHO:** 2025NE01627.  
**NOMEAÇÃO:** Portaria n.º 081/DAF/2025.  
**DATA DA ASSINATURA:** 30/04/2025.  
**FUNDAMENTO DO ATO:** Processo nº SEI-260006/015924/2025.

Id: 2646353

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Termo Aditivo 01 ao Contrato 68/2024.  
**PARTES:** UERJ e CPD CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.  
**OBJETO:** Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 114.930,00, correspondendo a 24,72% do valor do contrato inicial, referente a aquisição de computadores para o CEPUERJ.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 579.925,00.  
**DATA DA ASSINATURA:** 29/04/2025.  
**FUNDAMENTO DO ATO:** Processo nº SEI-260006/006354/2024.

Id: 2646193

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 301/2024/HUPE.  
**PARTES:** HUPE/UERJ e IMAGEM SISTEMAS MÉDICOS LTDA.  
**OBJETO:** Acréscimo de 1,45% ao item 1.2 do valor inicial do contrato.  
**VALOR DO ADITIVO:** R\$ 11.948,40 (onze mil novecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos).  
**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 838.379,40 (oitocentos e trinta e oito mil trezentos e setenta e nove reais e quarenta centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 13 de maio de 2025.  
**FUNDAMENTO DO ATO:** Processo nº SEI-260007/007312/2024.

Id: 2646542

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO BIOMÉDICO  
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS

## EDITAL

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE, ÁREA PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA, NOS TERMOS DA LEI n.º 5.343/2008, DECRETOS n.º 43.876/2012 e 43.007/2011, da RESOLUÇÃO UERJ n.º 03/91, dos ATOS EXECUTIVOS DA REITORIA n.º 45/1993 e 021/2011. Proc. SEI n.º 260006/036446/2024.**

**O DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS (FCM)** torna público que no período de 25/06/2025 a 04/08/2025, encontram-se abertas as inscrições para o Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de 2 (duas) vagas, conforme acima.

Para realizar sua inscrição, o candidato deverá, no período do dia 25/06/2025, a partir de 00 h, até as 23 h 59 do dia 04/08/2025, adotar os seguintes procedimentos:  
a) acessar o endereço eletrônico do Sistema de Processo Seletivo Simplificado - PROSSIM, (<https://prossim.uerj.br/>);  
b) realizar o cadastro no sistema, caso não possua e, após realizar o login, acessar a seleção desejada;  
c) tomar ciência das normas deste Edital;  
d) preencher, de acordo com as instruções específicas disponíveis, o requerimento de inscrição;  
e) emitir o boleto de inscrição gerado pelo sistema, exceto para candidatos cuja hipossuficiência financeira tenha sido comprovada, nos termos do item 4;  
f) efetuar o pagamento do boleto gerado no valor de R\$329,05 (trezentos e vinte e nove reais e cinco centavos), em qualquer agência do BRADESCO.

Id: 2646282

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS  
FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E ENGENHARIAS

## EDITAL

**O DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS EXATAS E ENGENHARIAS** torna público e homologa o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para 01 (uma) vaga de Professor adjunto, com carga horária de 40 (quarenta) h/s, do Departamento de Naval e Pesca, Área de Engenharia Naval e Oceânica, cujo provimento ocorrerá nos termos dispostos na Lei n.º 5.343/2008, Decreto n.º 41.614/2008, Decreto n.º 43.007/2011, na Resolução UERJ n.º 03/91, no Ato Executivo nº 45/REITORIA/93 e no Ato Executivo nº 021/REITORIA/2011. Proc. nº SEI-260006/027328/2024.

Class.	Nome do Candidato	Aval. 1	Aval. 2	Aval. 3	Média Final
1º	John Alex Hernandez Chujutalli	9,5	9,5	9,3	9,4

Id: 2646351

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS  
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

## EDITAL

**A DIRETORA DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA**, torna público e homologa o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para 1 (uma) vaga de Professor adjunto, do Departamento de Prótese, Área de Materiais Odontológicos, com carga horária de 40 (quarenta) h/s, cujo provimento ocorrerá nos termos dispostos na Lei n.º 5.343/2008, Decreto 41.614/2008, Decreto 43.007/2011, na Resolução UERJ n.º 03/91, no Ato Executivo 45/REITORIA/93 e no Ato Executivo 021/REITORIA/2011. Proc. nº SEI-260006/034834/2024.

Class.	Nome do Candidato	Aval. 1	Aval. 2	Aval. 3	Média Final
1º	Bárbara Monteiro Pessoa Fernandes	9,12	9,12	9,25	9,16

Id: 2646464

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## EDITAL

**A REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições, torna pública a classificação final do Processo Seletivo Simplificado com vistas à contratação por tempo determinado e formação de cadastro de reserva para o Projeto Laboratório de Modelagem de Informação da Construção e Formação em BIM - LABIM/2025. A relação dos candidatos classificados está disponível no site eletrônico [www.prossim.uerj.br](http://www.prossim.uerj.br). Os candidatos classificados não serão convocados imediatamente, mas sim em função da demanda conforme as fases de implementação do projeto. Processo nº SEI-260006/059111/2024.

Id: 2646533

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 003/2025.  
**PARTES:** Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF e FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNÓPOLIS - FUNTEC.  
**OBJETO:** Prestação de serviços de apoio na gestão administrativa e financeira necessários à execução do Projeto de Pesquisa e Extensão denominado "Modernização da Diretoria de Licenciamento Ambiental (DIRLAM) do Instituto Estadual do Ambiente (INEA)".  
**VALOR:** R\$ 65.300.506,35 (sessenta e cinco milhões e trezentos mil e quinhentos e seis reais e trinta e cinco centavos).  
**PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.  
**DATA DA ASSINATURA:** 08/05/2025.  
**FUNDAMENTO:** Lei nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 9.809/2022, Lei nº 8.958/1994, Lei nº 10.973/2004 e Decretos nº 7.423/2010, nº 8.241/2014, nº 5.563/2005.  
**PROCESSO Nº SEI-260002/002172/2025.**

Id: 2645415

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 004/2022.  
**PARTES:** O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - SETRAM e a empresa CLARO S/A.  
**OBJETO:** Prorrogação do prazo e aplicação de reajuste do Contrato nº 004/2022 relativo à prestação de serviços de comunicação de dados de longa distância (WAN), conexão internet para rede governo e serviços complementares de tecnologia da informação e comunicação para o Governo do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.  
**PRAZO:** 12 (doze) meses, totalizando o prazo do contrato em 48 (quarenta e oito) meses.  
**VALOR:** R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), totalizando o contrato o valor de R\$62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).  
**DATA DA ASSINATURA:** 12/05/2025.  
**FUNDAMENTAÇÃO DO ATO LEGAL:** art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda, parágrafo primeiro do contrato nº 004/2022 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no Processo Administrativo nº SEI-100001/000955/2021.

Id: 2646363

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

\***INSTRUMENTO:** Contrato nº 013/2025  
**PARTES:** O Estado do Rio de Janeiro pela da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e a empresa Doria Administração e Eventos Ltda  
**OBJETO:** Contratação de quota de patrocínio do evento LIDE Brazil Investment Forum - NY.  
**VALOR:** R\$ 636.000,00 (seiscentos e trinta e seis mil reais)  
**VIGÊNCIA:** 90 dias  
**DATA DE ASSINATURA:** 12/05/2025  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Processo nº SEI-070001/000836/2025  
\*Omitido no D.O. de 13/05/2025.

Id: 2646430

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
SUBSECRETARIA EXECUTIVA  
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

## EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** 4º Termo de Apostilamento ao Contrato SEAS/PSAM nº 003/2023.  
**PARTES:** Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Estadual do Ambiente e Sustentabilidade, representada pelo Programa de Saneamento Ambiental - PSAM e a Construverde Construções e Serviços LTDA.  
**OBJETO:** O valor a ser apostilado é de R\$ 1.378.085,34 (um milhão trezentos e setenta e oito mil oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) e decorre da atualização da previsão do reajustamento, em função do 3º período de reajuste e do Aditivo A1 (R3-A1), decorridos 36 meses após a data base estabelecida no edital e no contrato (março/2022).  
**VALOR:** R\$ 1.378.085,34 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 09/05/2025.  
**PROCESSO Nº SEI-070028/000094/2022.**

Id: 2646243